

Programa de Incentivo à Demissão Voluntária dos servidores da Universidade de São Paulo - 2016

Perguntas Frequentes (FAQ)



Universidade de São Paulo

Clique sobre a pergunta para acessar a resposta.

- 1) O que é o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV?**
- 2) Qual o objetivo do PIDV?**
- 3) Eu sou obrigado (a) a aderir ao PIDV?**
- 4) Quem pode se inscrever no PIDV?**
- 5) Quem não pode se inscrever no PIDV?**
- 6) Sou celetista e estável. Posso me inscrever no PIDV?**
- 7) Sou servidor reintegrado, posso me inscrever no PIDV?**
- 8) Estou afastado pelo INSS, posso me inscrever no PIDV?**
- 9) Estou afastado com prejuízo de vencimentos, posso me inscrever no PIDV?**
- 10) Estou em licença médica no momento, posso me inscrever no PIDV?**

Clique sobre a pergunta para acessar a resposta.

11) Posso dois contratos de trabalho com a USP ativos e regidos pela CLT, em regime de acumulação de cargos públicos, posso me inscrever no PIDV?

12) Posso dois contratos de trabalho com a USP ativos e regidos pela CLT, em regime de acumulação de cargos públicos, posso me inscrever no PIDV nos dois contratos?

13) Fui aprovado em outro concurso público, do qual estou aguardando ser nomeado para sair da USP. Posso me inscrever no PIDV?

14) Estou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, posso me inscrever no Programa?

15) Meu chefe pode impedir minha inscrição no PIDV?

16) Como posso fazer minha inscrição no PIDV?

17) Qual o prazo para realizar minha inscrição no PIDV?

18) Realizei a inscrição ao PIDV pelo sistema MarteWeb, quais documentos devo levar à minha área de pessoal para protocolar minha adesão?

19) Fiz minha inscrição no PIDV e protocolei na área de pessoal. Já vou ter meu desligamento efetivado?

20) Fiz minha inscrição no PIDV, mas mudei de ideia. Posso efetuar o cancelamento do meu pedido?

Clique sobre a pergunta para acessar a resposta.

- 21) O meu requerimento de adesão pode ser indeferido? Em que situações?**
- 22) Se o meu requerimento for indeferido o que posso fazer?**
- 23) A quais valores terei direito se minha adesão for deferida?**
- 24) Para fins de cálculo da indenização, o que se considera “salário”?**
- 25) Para fins de cálculo da indenização, o que se considera “efetivo exercício”?**
- 26) Para fins de cálculo da indenização, o que se considera “ano”?**
- 27) Trabalhei na USP no passado, encerrei meu contrato e fiquei um tempo fora. Retornei posteriormente à USP e continuo na ativa. O meu primeiro tempo na universidade será considerado para efeito de tempo de efetivo exercício USP?**
- 28) Posso período de licença-prêmio concedido, poderei usufruir antes do meu desligamento pelo PIDV?**
- 29) O limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) se aplica à indenização correspondente a 40% do saldo para fins rescisórios do FGTS e às verbas rescisórias?**
- 30) O limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de indenização do PIDV é aplicado sobre quais valores?**

Clique sobre a pergunta para acessar a resposta.

- 31) Como saber quais os valores das indenizações que irei receber se minha adesão ao PIDV for deferida?**
- 32) Como identifico o valor utilizado para o cálculo da indenização sobre o FGTS para fins rescisórios?**
- 33) O saldo para fins rescisórios do meu FGTS está incorreto, o que devo fazer?**
- 34) Como serão calculadas as verbas rescisórias se minha adesão ao PIDV for deferida?**
- 35) Haverá desconto de Imposto de Renda no valor da indenização?**
- 36) Como serão divulgadas as listas dos servidores participantes do PIDV?**
- 37) Quais os critérios de prioridade para deferimento dos pedidos de desligamento?**
- 38) Se minha adesão for deferida, quando ocorrerá meu desligamento da USP?**
- 39) Qual o prazo para recebimento das indenizações e das verbas rescisórias?**
- 40) Após minha rescisão contratual através do PIDV poderei sacar imediatamente o meu FGTS?**
- 41) Após minha rescisão contratual através do PIDV terei direito ao seguro-desemprego?**

Clique sobre a pergunta para acessar a resposta.

42) Após minha rescisão contratual através do PIDV continuarei com acesso ao Sistema MarteWeb?

43) Poderei continuar usando o atendimento do HU ou UBAS após o meu desligamento pelo PIDV?

44) Posso o Seguro Saúde Bradesco com desconto em folha. Poderei continuar na apólice após o desligamento pelo PIDV?

45) Sou participante do plano de benefícios PREVCOM RG-UNIS e possuo parcelas de contribuições retroativas a serem descontadas, como ficarão esses valores?

46) Como será feita a assistência pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP)?

47) Se eu não participar da assistência pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP) como ficará minha situação?

48) Se a minha adesão ao PIDV for deferida, terei de cumprir aviso prévio?

49) Se a minha adesão ao PIDV for deferida, até quando preciso continuar em exercício?

1) O que é o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV?

É um programa instituído pela Resolução USP n. 7.229, de 13 de julho de 2016, que oferece uma indenização especial aos servidores técnico-administrativos ativos da USP celetistas que queiram se desligar da Universidade.

2) Qual o objetivo do PIDV?

O Programa tem como objetivo reduzir o grau de comprometimento dos repasses financeiros do tesouro do Estado com a folha de pagamentos de pessoal.

3) Eu sou obrigado (a) a aderir ao PIDV?

Não, a adesão ao Programa será feita por livre e espontânea vontade do servidor.

4) Quem pode se inscrever no PIDV?

Podem se inscrever no Programa todos os servidores técnico-administrativos celetistas que tenham, no máximo, 72 (setenta e dois) anos de idade, assim considerados os nascidos a partir de 1º de janeiro de 1944.

5) Quem não pode se inscrever no PIDV?

Não podem se inscrever no Programa, os servidores:

- das seguintes categorias profissionais: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem;
- que tenham contrato de trabalho por prazo determinado, incluindo o de experiência;
- que estiverem com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez junto ao INSS;
- docentes e funcionários autárquicos;
- com idade entre 73 e 75 anos.

6) Sou celetista e estável. Posso me inscrever no PIDV?

Sim, pois se trata de um pedido de demissão do servidor.

7) Sou servidor reintegrado, posso me inscrever no PIDV?

Sim, porém somente terá seu requerimento de adesão deferido e conseqüente desligamento se a decisão judicial de reintegração transitar em julgado, ou seja, se a decisão judicial for irrecurável.

8) Estou afastado pelo INSS, posso me inscrever no PIDV?

Sim, desde que atenda ao disposto no Art. 4º da Resolução n. 7.229, de 13-07-2016. Contudo não poderá ter sua adesão deferida enquanto perdurar o afastamento.

9) Estou afastado com prejuízo de vencimentos, posso me inscrever no PIDV?

Sim, desde que atenda ao disposto no Art. 4º da Resolução n. 7.229, de 13-07-2016. Contudo sua situação individual será analisada no momento do deferimento.

10) Estou em licença médica no momento, posso me inscrever no PIDV?

Sim, desde que atenda ao disposto no Art. 4º da Resolução n. 7.229, de 13-07-2016. Contudo sua situação individual será analisada no momento do deferimento.

11) Posso dois contratos de trabalho com a USP ativos e regidos pela CLT, em regime de acumulação de cargos públicos, posso me inscrever no PIDV?

Sim, atendendo ao disposto no Art. 4º da Resolução n. 7.229, de 13-07-2016, no momento da inscrição, através do sistema MarteWeb, você deverá selecionar o contrato em que irá realizar a inscrição no PIDV.

12) Posso dois contratos de trabalho com a USP ativos e regidos pela CLT, em regime de acumulação de cargos públicos, posso me inscrever no PIDV nos dois contratos?

Sim, neste caso, você deverá realizar uma inscrição para cada contrato.

13) Fui aprovado em outro concurso público, do qual estou aguardando ser nomeado para sair da USP. Posso me inscrever no PIDV?

Nesse caso, você somente poderá se inscrever no PIDV se a sua situação nesse outro concurso público já não lhe garantir o direito adquirido à vaga.

14) Estou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, posso me inscrever no Programa?

Sim, porém somente terá seu requerimento de adesão deferido e conseqüente desligamento se o resultado final não for a sua dispensa por justa causa.

15) Meu chefe pode impedir minha inscrição no PIDV?

Não, sua inscrição no PIDV pode ser feita desde que atenda ao disposto no Art. 4º da Resolução n. 7.229, de 13-07-2016, e dentro dos prazos definidos.

16) Como posso fazer minha inscrição no PIDV?

A inscrição será realizada exclusivamente por meio do sistema MarteWeb, impressão e assinatura dos documentos emitidos pelo próprio sistema e protocolo na sua respectiva área de pessoal (vide Cartilha).

17) Qual o prazo para realizar minha inscrição no PIDV?

As inscrições serão realizadas até **31/08/2016**, exclusivamente pelo sistema MarteWeb.

18) Realizei a inscrição ao PIDV pelo sistema MarteWeb, quais documentos devo levar à minha área de pessoal para protocolar minha adesão?

Você deve imprimir e assinar o requerimento de adesão e as declarações emitidas pelo sistema até **31/08/2016**. Poderá comparecer à sua respectiva área de pessoal até **06/09/2016** para protocolar sua inscrição.

19) Fiz minha inscrição no PIDV e protocolei na área de pessoal. Já vou ter meu desligamento efetivado?

Não. Após o encerramento do período de inscrição, os requerimentos serão processados de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 7.229, de 13-07-2016. A data de desligamento será publicada na Lista Definitiva dos servidores que tiverem seus requerimentos de adesão deferidos.

20) Fiz minha inscrição no PIDV, mas mudei de ideia. Posso efetuar o cancelamento do meu pedido?

Sim, se você ainda não protocolou o seu requerimento de adesão ao PIDV na Área de Pessoal, você pode acessar o sistema MarteWeb e cancelar o seu pedido.

Se você já protocolou seu requerimento, compareça à sua respectiva Área de Pessoal para solicitar o cancelamento até o dia **06/09/2016**.

Após o seu requerimento de adesão ao PIDV ser deferido e publicado na Lista Definitiva, nos termos do Art. 5º da Resolução n. 7.229, de 13-07-2016, não será mais possível efetuar o cancelamento do pedido.

21) O meu requerimento de adesão pode ser indeferido? Em que situações?

Sim, poderá ser indeferido nas seguintes situações:

- se o servidor não atender ao disposto no Art. 4º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016;
- estiver ocupando as funções de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou Atendente de Enfermagem (§ 2º do artigo 1º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- tenha contrato de trabalho por prazo determinado, incluindo o de experiência (Inciso I, § 1º do artigo 4º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- estiverem com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez junto ao INSS (Inciso II, § 1º do artigo 4º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado com determinação de perda do emprego público (Inciso III, § 1º do artigo 4º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- estiver em situação de ilícita acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, julgada por decisão final da Universidade (Inciso IV, § 1º do artigo 4º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- tenha sido aprovado em concurso público em qualquer esfera de governo, pendente de nomeação, desde que em situação garantidora de direito adquirido à vaga (Inciso V, § 1º do artigo 4º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- tenha direito à complementação de aposentadoria, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei estadual nº 200, de 13/05/1974 e Despacho normativo do Governador, de 27/02/1987 (Inciso VI, § 1º do artigo 4º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- na hipótese de constar de eventual lista de espera, prevista no § 3º do artigo 6º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016, e não ocorrer aporte de recursos adicionais ao programa ou exclusão superveniente de servidores do programa (§ 4º do artigo 6º da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- completar 75 (setenta e cinco) anos de idade (Inciso I, § 1º do artigo 10 da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- tiverem cassada a decisão de reintegração ao emprego na USP (Inciso II, § 1º do artigo 10 da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- forem dispensados por justa causa (Inciso III, § 1º do artigo 10 da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);

- tiverem declarada a ilicitude da acumulação (Inciso IV, § 1º do artigo 10 da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016);
- incorrerem nas demais situações previstas no § 1º do artigo 4º (Inciso V, § 1º do artigo 10 da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016).

22) Se o meu requerimento for indeferido o que posso fazer?

O servidor poderá interpor um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da relação preliminar de que trata o Artigo 6º da referida Resolução, dirigido ao Coordenador de Administração Geral.

23) A quais valores terei direito se minha adesão for deferida?

Caso sua adesão seja deferida, terá direito à:

- indenização equivalente a 1 (um) mês de salário por ano de efetivo exercício na USP, limitado a 20 (vinte) meses de salário e ao valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), calculados de acordo com a sua situação funcional em 30/05/2016;
- indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo para fins rescisórios do FGTS em 30/05/2016;
- verbas rescisórias legais do pedido de demissão, calculadas na data do desligamento.

24) Para fins de cálculo da indenização, o que se considera “salário”?

Considera-se salário: o salário-base acrescido tão somente dos quinquênios, da sexta-parte e da gratificação de representação.

25) Para fins de cálculo da indenização, o que se considera “efetivo exercício”?

Considera-se efetivo exercício: o tempo em que o servidor realmente trabalhou, os períodos de interrupção contratual e de licença-maternidade, excluindo-se os períodos de suspensão contratual, tal como aposentadoria por invalidez.

26) Para fins de cálculo da indenização, o que se considera “ano”?

Considera-se ano: 12 (doze) meses completos, sem fracionamentos e arredondamentos.

27) Trabalhei na USP no passado, encerrei meu contrato e fiquei um tempo fora. Retornei posteriormente à USP e continuo na ativa. O meu primeiro tempo na universidade será considerado para efeito de tempo de efetivo exercício USP?

Sim, a contagem do tempo levará em consideração seu contrato anterior, lembrando que os anos considerados na contagem serão os de efetivo exercício na USP.

28) Posso período de licença-prêmio concedido, poderei usufruir antes do meu desligamento pelo PIDV?

O pedido de demissão do servidor não dá direito à indenização de saldo de licença-prêmio. Entretanto, o servidor, seguindo as normas vigentes e com a devida autorização do superior imediato, poderá usufruir do período de licença-prêmio a que faça jus, antes de seu eventual desligamento pelo PIDV, desde que não ultrapasse a data de desligamento a ser publicada na Lista Definitiva.

29) O limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) se aplica à indenização correspondente a 40% do saldo para fins rescisórios do FGTS e às verbas rescisórias?

Não. Este limite não se aplica ao cálculo da indenização correspondente a 40% do saldo para fins rescisórios do FGTS e nem às verbas rescisórias.

30) O limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de indenização do PIDV é aplicado sobre quais valores?

Este limite aplica-se somente à indenização equivalente a 1 (um) mês de salário por ano de efetivo exercício na USP, limitado a 20 (vinte) meses de salário.

31) Como saber quais os valores das indenizações que irei receber se minha adesão ao PIDV for deferida?

No Sistema MarteWeb, em **Meus Dados > PIDV > Simulação**, você poderá consultar os valores da indenização equivalente a 1 (um) mês de salário por ano de efetivo exercício USP e da indenização correspondente a 40% do saldo para fins rescisórios do FGTS. Os valores das verbas rescisórias não serão mostrados no sistema, pois serão calculados de acordo com a situação funcional do servidor na data de sua rescisão contratual. O sistema também mostrará, para mero conhecimento, outras informações de interesse do servidor.

32) Como identifico o valor utilizado para o cálculo da indenização sobre o FGTS para fins rescisórios?

Para consultar o valor utilizado para o cálculo, acesse o sistema MarteWeb, em **Meus Dados > PIDV > Simulação**.

33) O saldo para fins rescisórios do meu FGTS está incorreto, o que devo fazer?

Munido do Extrato Analítico da conta vinculada do FGTS do contrato atual na USP, fornecido pela Caixa Econômica Federal, o servidor, no momento do protocolo da inscrição, deverá informar à área de pessoal. Após os ajustes dos valores no sistema MarteWeb, a área de pessoal apresentará, para assinatura do servidor, um novo documento de adesão com os valores corrigidos.

Atenção: somente os servidores com inscrição protocolada e que constarem da relação preliminar terão os valores corrigidos no sistema MarteWeb.

34) Como serão calculadas as verbas rescisórias se minha adesão ao PIDV for deferida?

Para cálculo das verbas rescisórias serão consideradas as vantagens legais do pedido de demissão: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e eventualmente vencidas, acrescidas do terço constitucional, dentre outras a que o servidor fizer jus.

35) Haverá desconto de Imposto de Renda no valor da indenização?

O Imposto de Renda não incidirá sobre os valores indenizatórios compostos por:

- 1 (um) mês de salário por ano de efetivo exercício na USP, limitado a 20 (vinte) meses de salário e ao valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor depositado pela Universidade em conta vinculada a título de FGTS, constante do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios da Caixa Econômica Federal.

Atenção: O Imposto de Renda será calculado normalmente sobre os valores das verbas rescisórias.

36) Como serão divulgadas as listas dos servidores participantes do PIDV?

Após o período de inscrições e análise da situação individual dos servidores inscritos, será publicada a relação preliminar dos servidores cujos requerimentos de adesão tenham sido deferidos.

Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, será publicada a lista definitiva com as adesões deferidas.

37) Quais os critérios de prioridade para deferimento dos pedidos de desligamento?

Caso a somatória dos valores da rescisão e indenização de todos os servidores inscritos ultrapassar o montante destinado ao Programa, serão utilizados como critérios de prioridade, pela ordem:

I – estar no grupo com idade entre 55 e 72 anos;

II – maior idade e

III – maior tempo de efetivo exercício na USP.

38) Se minha adesão for deferida, quando ocorrerá meu desligamento da USP?

A data do desligamento constará da Lista definitiva a ser publicada com os servidores com adesões deferidas.

39) Qual o prazo para recebimento das indenizações e das verbas rescisórias?

As indenizações e as verbas rescisórias serão quitadas em parcela única, mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão contratual.

40) Após minha rescisão contratual através do PIDV poderei sacar imediatamente o meu FGTS?

Não, tendo em vista que o desligamento, nos termos do PIDV, é um pedido de demissão do servidor, o saque do saldo disponível do FGTS segue as regras da Caixa Econômica Federal.

41) Após minha rescisão contratual através do PIDV terei direito ao seguro-desemprego?

Não, tendo em vista que o desligamento, nos termos do PIDV, é um pedido de demissão do servidor.

42) Após minha rescisão contratual através do PIDV continuarei com acesso ao Sistema MarteWeb?

Sim, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do último dia de trabalho, o ex-servidor continuará tendo acesso a algumas funcionalidades do menu “Meus Dados”, do Sistema MarteWeb, como hollerith e informe de rendimentos.

43) Poderei continuar usando o atendimento do HU ou UBAS após o meu desligamento pelo PIDV?

Sim, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do termo de rescisão contratual (Artigo 13 da Resolução USP n. 7.229, de 13-07-2016).

44) Posso o Seguro Saúde Bradesco com desconto em folha. Poderei continuar na apólice após o desligamento pelo PIDV?

O Saúde Bradesco é uma modalidade de consignação em folha de pagamentos relativa a uma apólice de Seguro Saúde contratada entre a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) e o Bradesco Saúde. Este serviço possui regras próprias determinadas tanto pela legislação relativa aos planos e seguros privados de assistência à saúde quanto pelo contrato firmado entre as duas instituições. Desta forma, o servidor interessado em permanecer no seguro saúde deverá entrar em contato diretamente com a FUSP.

45) Sou participante do plano de benefícios PREVCOM RG-UNIS e possuo parcelas de contribuições retroativas a serem descontadas, como ficarão esses valores?

O servidor participante do plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar PREVCOM RG-UNIS poderá autorizar a Universidade de São Paulo, na condição de patrocinadora, a antecipar a sua contrapartida dos valores das contribuições retroativas restantes, desde que o servidor autorize também a antecipação das contribuições de sua responsabilidade, mediante dedução destas das verbas indenizatórias.

46) Como será feita a assistência pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP)?

Após a divulgação da Lista Preliminar e julgados eventuais recursos, será publicada a convocação para os servidores receberem assistência da SRTE/SP, no dia, horário e local definidos conjuntamente com esta Superintendência, conforme previsto no item 5 do Edital de Inscrição ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária.

47) Se eu não participar da assistência pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP) como ficará minha situação?

O servidor que não obtiver a comprovação documental da assistência da SRTE/SP terá seu requerimento de adesão ao PIDV indeferido.

48) Se a minha adesão ao PIDV for deferida, terei de cumprir aviso prévio?

Como o desligamento decorrente de adesão deferida ao PIDV é uma rescisão contratual a pedido do empregado, o período entre a publicação da Lista Definitiva e a data do efetivo desligamento poderá ser considerado pelo servidor como o cumprimento do aviso prévio. A data do desligamento será o seu último dia de trabalho. A USP não exigirá o cumprimento de nenhum outro período de trabalho após a data de desligamento constante da Lista Definitiva.

49) Se a minha adesão ao PIDV for deferida, até quando preciso continuar em exercício?

O servidor que tiver sua adesão deferida deverá continuar em exercício até a data de desligamento constante da Lista definitiva.

Atualizado em 28/07/2016.